



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE

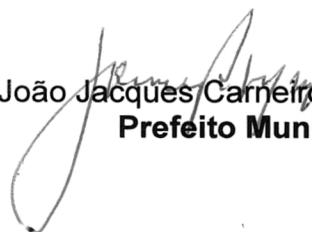
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO Nº 804/2018

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual " Projeto de Lei nº 014/2018, de 21 de agosto de 2018 que revoga a Lei Ordinária Municipal nº 708/2013, altera a Lei Ordinária Municipal nº 694/2013, altera a Lei Ordinária Municipal nº 783/2017 e dá outras providências", aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Massapê, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018.


João Jacques Carneiro Albuquerque
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

LEI 804

DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

CAPÍTULO I
DA LEI MUNICIPAL Nº 787/2017

Art. 1º Fica alterado o art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 787/2017, o qual passará a consignar a seguinte redação:

Art. 6º O quadro funcional da Controladoria-Geral do Município será composto pelos seguintes (en)cargos:

Nome do cargo	Quantidade	Vínculo
Controlador(a)-Geral do Município	01	Comissionado
Auditor(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria	01	Servidor exclusivamente efetivo
Auditor(a) Adjunto(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria	01	Servidor exclusivamente efetivo

§ 1º. A gestão do órgão central do Sistema de Controle Interno poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo exclusivamente comissionado.

§ 2º. As atividades inerentes ao cargo de Auditor(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria e Auditor(a) Adjunto(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria deverão ser exercidas exclusivamente por servidores públicos municipais de carreira, ocupantes de cargos públicos efetivos, sendo vedada a delegação e/ou terceirização, por se tratar de atividade própria da Administração Pública.

Art. 2º Ficam incluídos o art. 6º-A, §§ 1º e 2º, à Lei Municipal nº 787/2017, os quais passarão a consignar a seguinte redação:

Art. 6º-A. A Controladoria-Geral do Município é o órgão responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com *status* de secretaria, vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento em matéria orçamentária, financeira, contábil,

jurídica e/ou administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e/ou à atividade de auditoria.

§ 2º O Controlador-Geral do Município terá o *status* de Secretário Municipal e perceberá a mesma remuneração.

Art. 3º. Ficam alterados os art. 7º e 9º, ambos da Lei Municipal nº 787/2017, os quais passarão a consignar a seguinte redação:

Art. 7º. O encargo de Auditor(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria será preenchido por servidores públicos efetivos lotados no Poder Executivo do Município de Massapê, a serem preenchidos exclusivamente por integrantes dos quadros de Advogado, Administrador, Contador e/ou Economista.

(...)

Art. 9º. São atribuições do encargo de Auditor(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria:

I - Avaliar e fiscalizar todos os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

II - Fiscalizar os processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

III - Acompanhar e avaliar o cumprimento das condições e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, emitindo relatórios trimestrais;

IV - Fiscalizar os valores concedidos a título de doações, subvenções, auxílios e contribuições;

V - Planejar, gerenciar, elaborar relatórios e acompanhar os resultados das atividades e auditorias relacionados ao Sistema de Controle Interno.

VI - Fiscalizar e avaliar os controles internos nos órgãos da Administração;

VII - Realizar auditoria preventiva interna e de controle nos processos administrativos dos diversos órgãos da administração municipal, bem como nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

VIII - Exercer a orientação técnica objetivando acompanhar e regularizar o controle de Almoxarifado, Patrimônio e Combustível do município;

IX - Orientar acerca do cumprimento das Leis e regulamentos aplicáveis;

X - Sugerir a adoção de medidas necessárias à prevenção de detecção de irregularidades na Administração Pública municipal;

XI - Examinar, no âmbito da Corregedoria Geral do Estado do Ceará, projetos de Lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos de interesse do órgão;

XII - Contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

XIII – Ouvir, receber e encaminhar questões formuladas pelo cidadão pertinente à atuação dos Órgãos da Administração Pública direta e indireta;

XIV – Informar às autoridades competentes questões que lhe forem apresentadas ou que, de qualquer outro modo, chegarem a seu conhecimento, requisitando informações e documentos, se necessário;

XV – Definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos de ouvidoria junto aos órgãos e entidades municipais;

XVI – Definição de meios e plataformas para acesso à informação;

XVII – Garantir a transparência, dando cumprimento ao que é disposto na lei de acesso às informações públicas;

XVIII – Monitorar os prazos e procedimentos de acesso à informação;

XIX – Planejar, gerenciar, elaborar relatórios e acompanhar resultados das demandas oriundas dos cidadãos apresentando relatórios bimestrais ao Controlador-Geral do Município, sempre garantindo a prioridade que o caso requerer;

XX – Acompanhar, controlar e promover melhorias na qualidade das informações apresentadas no Portal da Transparência e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Massapê.

Parágrafo único: O ocupante do encargo de Auditor Adjunto de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria auxiliará o ocupante do encargo de Auditor(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria no exercício de suas atribuições, sendo a este hierarquicamente subordinado, substituindo-o em caso de eventuais faltas, férias, suspeições ou impedimentos, regulamentadas por lei.

Art. 4º Ficam incluídos os arts. 7º-A, 7º-B, 7º-C e os §§1º e 2º, ambos do art. 19, todos à Lei Municipal nº 787/2017, os quais terão a seguinte redação:

Art. 7º-A. O servidor efetivo a ser nomeado para o encargo de Auditor(a) de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria dar-se-á da seguinte forma:

I – Vencimento-base no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Adicional de especialização (*lato sensu*) na área de Auditoria, devidamente comprovada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base;

III – Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI) no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração.

IV – Demais vantagens previstas no ordenamento jurídico, especialmente o que já está consignado na Lei Municipal nº 393/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Massapê).

Parágrafo único. Para nenhum efeito será considerado o valor percebido anteriormente no cargo de origem.

Art. 7º-B. O servidor efetivo a ser nomeado para o encargo de Auditor Adjunto de Controle Interno, Transparência Pública e Ouvidoria dar-se-á da seguinte forma:

I – Vencimento-base no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Adicional de especialização (*lato sensu*) na área de Auditoria, devidamente comprovada, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base;

III – Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle Interno (GDACI) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

IV – Demais vantagens previstas no ordenamento jurídico, especialmente o que já está consignado na Lei Municipal nº 393/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Massapê).

Parágrafo único. Para nenhum efeito será considerado o valor percebido anteriormente no cargo de origem.

Art. 7º-C. Os ocupantes dos cargos mencionados nos artigos 7º-A e 7º-B perderão todas as vantagens ali consignadas, caso sejam destituídos do encargo, salvo o que houver previsto em sentido contrário.

(...)

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil), nos termos do art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

Nome do Órgão

1801.04.122.0402.2.062 - Controladoria Geral do Município - CGM

Nome da Conta: *Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município - CGM*

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		86.000,00

§ 1º. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.

§ 2º. Os recursos para atendimento do crédito aberto no presente artigo ficam os citados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 9º, 10, 18 e 19, todos da Lei Municipal nº 787/2017.

CAPÍTULO II

DA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013

Art. 6º Sofrerão alteração na nomenclatura os órgãos previstos no art. 1º, I, “a” e “e”, da Lei Ordinária Municipal nº 694/2013, com reflexos nas atribuições, competências, funções e vinculações, inclusive orçamentárias, contábeis e fiscais, para que neles se faça constar o seguinte:

Art. 1º - (...).

I – (...);

a) A Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura e Lazer terá a seguinte nomenclatura: Secretaria de Juventude, Desporto, Cultura, Turismo e Lazer;
(...)

e) A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo terá a seguinte nomenclatura: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Parágrafo único. As alterações passarão a vigorar em todos os demais atos do ordenamento jurídico municipal, especialmente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Ficam extintos os cargos vinculados à Secretaria Municipal de Governo, criados pela Lei Municipal nº 694/2013:

- I – Coordenador(a) de Compras, Suprimentos e Almoxarifado;
- II – Coordenador(a) de Auditoria e Ouvidoria.

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos, vinculados à Secretaria Municipal de Governo:

- I – Coordenador(a) de Compras e Suprimentos;
- II – Coordenador(a) de Almoxarifado;
- III – Coordenador(a) do Departamento de Processos.

§ 1º. Os cargos previstos nos incisos I e II perceberão remuneração de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

§ 2º. O cargo de Coordenador(a) do Departamento de Processos perceberá remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

§ 3º. As atribuições dos cargos criados por esse artigo deverão ser regulamentadas por decreto.

CAPÍTULO III DA LEI MUNICIPAL Nº 708/2013

Art. 9º. Ficam revogado o artigo 1º, bem assim o disposto no art. 2º apenas quanto ao cargo de Coordenador Compras Suprimentos Almoxarifado, da Lei Ordinária Municipal nº 708/2013, mantendo-se inalterado quanto ao cargo de Gerente do SISP.

CAPÍTULO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 783/2017

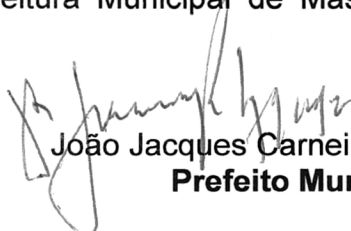
Art. 10. Fica alterado o ANEXO I, mencionado no art. 73, da Lei Municipal nº 783/2017 para que o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO passe a se chamar AUXILIAR TÉCNICO, percebendo remuneração no valor de 01 (um) salário vigente.

Art. 11. Fica alterada quantidade de vagas previstas para o cargo de Entrevistador, no ANEXO II, mencionado pelo art. 71, da Lei Municipal nº 783/2017, para que nele se faça constar o seguinte, sem prejuízo do mais que houver ali previsto.

Cargo	Quantidade	Remuneração	Carga horária
Entrevistador	11	01 (um) salário mínimo	40h/semana

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018.


João Jacques Carneiro Albuquerque
Prefeito Municipal